
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 181ª E 182ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Securitizadora

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 27 DE AGOSTO DE 2018

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other, located in the bottom right corner of the page.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA	16
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	16
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	18
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA..	24
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	27
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRA.	27
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	33
CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS	34
CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	34
CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	35
CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	37
CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	42
CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	48
CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	48
CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS	51
CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE	53
CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO.....	54
CLÁUSULA XIX – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	54
CLÁUSULA XX – DAS NOTIFICAÇÕES	54
CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55
CLÁUSULA XXII – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	56
ANEXO I.....	60
ANEXO II.....	61
ANEXO III	62
ANEXO IV	63
ANEXO V	66
ANEXO VI	67
ANEXO VII.....	70
ANEXO VIII	91



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 181ª E 182ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais



documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

" <u>Agente Fiduciário</u> ", " <u>Custodiante</u> " ou " <u>Escriturador</u> ":	a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.5 abaixo deste Termo de Securitização;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XV deste Termo de Securitização;
" <u>B3</u> "	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento Cetip UTM , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12;
" <u>Boletins de Subscrição</u> ":	os Boletins de Subscrição de CRA Sênior e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Boletim de Subscrição de CRA Sênior</u> ":	os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Seniores;
" <u>Boletim de Subscrição de CRA Subordinado</u> ":	os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual a Libra subscreverá os CRA Subordinados;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDAs/WAs</u> "	os CDAs/WAs Adquiridos e os CDAs/WAs Adicionais, quando referidos em conjunto;

"CDAs/WAs Adquiridos":	os Certificados de Depósito Agropecuário e respectivos Warrants Agropecuários descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra adquiridos pela Emissora, em relação aos quais a Libra assumiu o Compromisso de Recompra nos termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;
"CDAs/WAs Adicionais":	os CDAs/WAs que atendam aos Critérios de Elegibilidade e sejam adquiridos pela Emissora para composição do lastro dos CRA até a Data Limite, nos termos da Cláusula 1 do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra. Uma vez adquiridos, os CDAs/WAs Adicionais passarão a integrar a definição de CDAs/WAs para todos os fins de fato e de direito;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Compromisso de Recompra"	o compromisso da Libra em recomprar os CDAs/WAs a termo da Emissora mediante o pagamento do Valor de Recompra, observados os termos e condições do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Contas da Emissão":	a Conta Fundo de Despesas e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
"Conta Fundo de Despesas":	a conta corrente de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 4661-2, agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;
"Conta Vinculada":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 4660-4 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados ou para a qual serão transferidos, conforme o caso: (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;

<p><u>"Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra":</u></p>	<p>o "<i>Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Compromisso de Recompra de Certificados de Depósito Agropecuário e Warrants Agropecuários e Outras Avenças</i>", celebrado em 10 de agosto de 2018, entre a Emissora, a Libra, os Garantidores e, como interveniente anuente, a Control Union, conforme aditado, por meio do qual a Emissora adquiriu os Créditos do Agronegócio;</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição":</u></p>	<p>o "<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 181ª e 182ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", celebrado em 27 de agosto de 2018, entre a Emissora e o Coordenador Líder;</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia":</u></p>	<p>o "<i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos</i>" celebrado em 30 de julho de 2018 entre a Emissora e o Custodiante, conforme aditado em 27 de agosto de 2018;</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário"</u></p>	<p>o "<i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Certificados de Depósito Agropecuário e os respectivos Warrants Agropecuários</i>" celebrado em 16 de julho de 2018 entre a Libra, a Emissora e a Control Union;</p>
<p><u>"Control Union"</u></p>	<p>a Control Union Warrants Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.237.030/0001-77;</p>
<p><u>"Coordenador Líder":</u></p>	<p>a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.751.794/0001-13;</p>
<p><u>"Correios":</u></p>	<p>a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;</p>
<p><u>"CRA":</u></p>	<p>os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;</p>

" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 181ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 182ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Libra e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Libra ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Libra, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
" <u>Créditos do Agronegócio</u> ":	os Créditos do Agronegócio CDAs/WAs e os Créditos do Agronegócio Recompra, quando referidos em conjunto;
" <u>Créditos do Agronegócio CDAs/WAs</u> "	os creditórios do agronegócio decorrente dos CDAs/WAs Adquiridos detidos pela Emissora ou a dos CDAs/WAs Adicionais a serem adquiridos por meio do Endosso dos CDAs/WAs Adicionais pela Libra, os quais, juntamente com os Créditos do Agronegócio Recompra, compõem os lastros dos CRA;
" <u>Créditos do Agronegócio Recompra</u> "	os creditórios do agronegócio adquiridos pela Emissora em razão do Compromisso de Recompra assumido pela Libra, os quais, juntamente com os Créditos do Agronegócio CDAs/WAs, compõem os lastros dos CRA;
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos CDAs/WAs, os quais serão verificados previamente a cada Endosso dos CDAs/WAs Adicionais pela Emissora nos termos nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra e do item 4.7 deste Termo de Securitização;

" <u>Cronograma de Recompra</u> "	o cronograma de recompra dos CDAs/WAs a ser observado pela Libra, conforme as proporções e prazos previstos no item 6.3 do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra e no item 4.24 deste Termo de Securitização.
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de agosto de 2018;
" <u>Primeira Data de Integralização</u> "	a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores</u> ":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, a qual será devida na Data de Vencimento;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados</u> ":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, a qual será devida na Data de Vencimento;
" <u>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 17 de junho de 2019;
" <u>Datas de Verificação</u> "	as datas em que a Emissora ou quem esta indicar, apurará o Índice Mínimo dos Valores dos Produtos, o que deverá ocorrer quinzenalmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;
" <u>Data Limite</u> "	a data limite de composição integral do lastro dos CRA por meio do endosso dos CDAs/WAs Adicionais à Emissora, com concomitante assunção com compromisso de recompra dos referidos títulos pela Libra, qual seja, 15 de outubro de 2018;
" <u>Despesas</u> ":	as despesas pela Emissora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas nos itens 16.1 e 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas por recursos próprios de Emissora ou decorrentes do Fundo de Despesas, conforme os termos da Cláusula XVI deste Termo de Securitização;

<p><u>"Dia Útil":</u></p>	<p>qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;</p>
<p><u>"Documentos da Operação":</u></p>	<p>os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; (iii) as cártulas dos CDAs/WAs; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra e o Termo de Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs Adicionais; (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, conforme aditado; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.</p>
<p><u>"Emissão":</u></p>	<p>a 1ª emissão dos CRA da 181ª e da 182ª série da Emissora;</p>
<p><u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u></p>	<p>a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Endosso dos CDAs/WAs"</u></p>	<p>o endosso dos CDAs/WAs em favor da Emissora, observado os termos e condições previstos no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, juntamente com todos os seus respectivos direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a relacionadas aos referidos títulos e aos Produtos;</p>
<p><u>"Esalq"</u></p>	<p>a Escola Superior de Agricultura;</p>
<p><u>"Eventos de Desconsideração dos CDAs/WAs"</u></p>	<p>os eventos de desconsideração dos CDAs/WAs definidos na Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização e na Cláusula 5.4 do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;</p>
<p><u>"Evento de Inadimplemento":</u></p>	<p>os eventos de inadimplemento definidos na Cláusula 8.1 do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, os</p>

	quais ensejarão a possibilidade da Emissora considerar antecipado o Cronograma de Recompra dos CDAs/WAs e exigir o imediato pagamento do Valor de Recompra Total da Libra e dos Garantidores, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos à Emissora;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula XI deste Termo de Securitização;
<u>"Fiança":</u>	a fiança prestada pelos Garantidores em favor da Emissora em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Libra no âmbito do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor de Recompra Total, acrescido de multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável;
<u>"Fundo de Despesas":</u>	o montante a ser descontado do primeiro pagamento do Valor de Endosso dos CDAs/WAs Adicionais e que será utilizado para pagamento das Despesas, descritas no item 16.2 abaixo, a serem incorridas durante a vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula XVI deste Termo de Securitização;
<u>"Garantidores"</u>	(i) Luiz Carlos Ticianel , brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.250.551-20, RG n.º 1195092-7 SSP/MT e Mariselma Freire de Arruda Ticianel , brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 112.190.412-20, RG n.º 45434 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, 182 – quadra 06 Lote 22, Condomínio Florais Cuiabá Residencial, CEP 78.049-420, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; e (ii) Libra Etanol Participações Societárias Ltda. , sociedade limitada, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, salas 1104 a 1108, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.816.650/0001-14;

" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Índice Mínimo do Valor dos Produtos</u> ":	o índice mínimo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) que o Valor dos Produtos objeto dos CDAs/WAs deverá observar em relação ao Valor de Recompra Total durante toda a vigência dos CRA;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
" <u>Instrução CVM nº 414</u> ":	a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 476</u> ":	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>IN</u> ":	Instrução Normativa;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JTF</u> ":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>Lei nº 5.474</u> ":	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
" <u>Lei 8.929</u> ":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e,

M

	desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Libra</u> ":	a Destilaria de Álcool Libra Ltda. , sociedade limitada, com sede na Rodovia MT 10, Km 50, s/ nº, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, CEP 78435-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.297.598/0001-22;
" <u>Oferta Restrita</u> ":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior e Subordinada, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização proporcional dos CRA Subordinados;
" <u>Outros Ativos</u> ":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) aplicação em Outros Ativos; (iv) Fiança; e (v) a Conta Vinculada e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data em que

	ocorrer a liquidação dos CRA, na Data de Vencimento ou em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
" <u>Preço de Subscrição e Integralização</u> ":	será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série de CRA Sênior e de CRA Subordinado, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva subscrição e integralização, conforme o caso, nos termos da Cláusula VI deste Termo de Securitização;
" <u>Primeira Data de Integralização</u> "	a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA;
" <u>Produto</u> ":	milho e/ou etanol depositados pela Libra nos Tanques/Silo Bags, os quais serão objeto dos CDAs/WAs;
" <u>RFB</u> ":	a Receita Federal do Brasil;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
" <u>Remuneração dos CRA</u> ":	a Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
" <u>Remuneração CRA Sênior</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração CRA Subordinado</u> ":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 7.5 deste Termo de Securitização;
" <u>Tanques/Silo Bags</u> "	tanques e/ou pátio monitorados pela Control Union localizados na Rodovia MT 010, Km 50, s/nº - Zona Rural, na Cidade São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso,

	nos quais serão depositados os Produtos objeto dos CDAs/WAs pela Libra;
" <u>Taxa de Remuneração</u> ":	a Taxa de Remuneração CRA Sênior e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
" <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> ":	para cada Período de Capitalização, a taxa de juros prefixada equivalente a 16,00 % (dezesseis por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado</u> ":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 17,00 % (dezessete por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Termo de Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs Adicionais</u> ":	o termo que formaliza o endosso dos CDAs/WAs Adicionais, com o respectivo compromisso de recompra dos referidos títulos pela Libra, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os titulares de CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinado</u> ":	a Libra;
" <u>Valor de Endosso</u> ":	o preço a ser pago pela Securitizadora à Libra pela aquisição de cada CDA/WA Adicional, equivalente ao Valor dos Produtos dos respectivos títulos dividido por 120% (cento e vinte por cento);
" <u>Valor de Endosso Total</u> ":	a soma dos Valores de Endosso pagos pela Emissora à Libra para a aquisição de todos os CDAs/WAs Adicionais;

<p><u>"Valor de Recompra":</u></p>	<p>o preço pago pela Libra pela recompra de cada CDA/WA adquirido pela Emissora, equivalente ao Valor de Endosso pago pela Securitizadora para a aquisição do referido título ou o Valor dos CDAs/WAs Adquiridos, acrescido exponencialmente da taxa de equivalente a 0,0592563% (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três décimos de milionésimo por cento) ao dia, calculada <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis corridos, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA até o terceiro Dia Útil posterior à data da efetiva recompra;</p>
<p><u>"Valor de Recompra Total":</u></p>	<p>o somatório dos Valores de Recompra referentes a todos os CDAs/WAs detidos pela Securitizadora em determinada data;</p>
<p><u>"Valor do Etanol"</u></p>	<p>o valor que a Emissora utilizará para avaliar os CDAs/WAs cujo o Produto seja etanol, qual seja, o preço por litro de etanol divulgado pela Esalq na semana imediatamente anterior à data da respectiva verificação no site https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx</p>
<p><u>"Valor do Milho"</u></p>	<p>o valor que a Emissora utilizará para avaliar os CDAs/WAs cujo o Produto seja milho, qual seja, o menor valor entre (a) o preço de aquisição do referido Produto pela Libra, comprovado pelas respectivas notas fiscais e/ou ordens de compra; ou (b) o preço por saca de milho divulgado pela Esalq na semana imediatamente anterior à data da respectiva verificação no site https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/milho.aspx, deduzindo-se o valor equivalente a R\$ 11,00 (onze reais) do preço por saca;</p>
<p><u>"Valor dos CDAs/WAs Adquiridos"</u></p>	<p>o valor equivalente a R\$ 4.207.153,84 (quatro milhões, duzentos e sete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), acrescido exponencialmente da taxa de 0,0592563% (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três décimos de milionésimo por cento) ao dia, calculada <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis corridos, a partir de 31 de julho de 2018 até da Primeira data de Integralização dos CRA;</p>

" <u>Valor dos Produtos</u> ":	o valor dos Produtos de todos os CDAs/WAs adquiridos pela Emissora, considerando o Valor do Etanol e o Valor do Milho;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Seniores; e a (ii) R\$ 1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Subordinados
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	o valor total da Emissão na Data de Emissão equivalente a até R\$15.0000.00,00 (quinze milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) até R\$ 13.500.000,00 (treze milhões, quinhentos mil reais) em CRA Seniores; e (ii) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais) em CRA Subordinados.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 29 de março de 2017, sob o nº 146.420/17-2, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em edição de 31 de março de 2017, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 13 de julho de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de julho de 2018, sob o nº 354.809/18-0, e reunião da diretoria da Emissora, realizada em 02 de agosto de 2018 cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, nas quais se aprovou a realização da emissão das 181ª e 182ª séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na 4.26 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos ou excussão dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá adquirir CDAs/WAs Adicionais, com recursos advindos da integralização dos CRA, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao Anexo I do presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constada do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio CDAs/WAs vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, observado que os Créditos do Agronegócio CDAs/WAs decorrentes da aquisição pela Emissora dos CDAs/WAs Adicionais serão inseridos por meio de substituição do Anexo I deste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima e até a Data Limite, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414.

4.2. Os Créditos do Agronegócio Recompra correspondem ao Compromisso de Recompra assumido pela Libra em relação aos CDAs/WAs Adquiridos descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, observado que os Créditos do Agronegócio Recompra serão complementados pelo Compromisso de Recompra a ser assumido pela Libra quando da aquisição pela Emissora dos CDAs/WAs Adicionais, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima e até a Data Limite, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414.

4.3. O valor total dos Produtos objeto dos CDAs/WAs vinculados à presente Emissão terão um Valor dos Produtos total equivalente a até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões reais).

4.4. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA (i) foram adquiridos pela Emissora, no caso dos Créditos do Agronegócio CDAs/WAs; e (ii) são devidos pela Libra em função do Compromisso de Recompra, no caso dos Créditos do Agronegócio Recompra.

Custódia

4.5. As vias originais dos Documentos da Operação serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, a ser arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e as vias originais dos demais Documentos da

Operação; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; e **(iii)** diligenciar para que este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.6. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos da Operação, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.6.1. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, os valores indicados no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia.

4.7. Este Termo de Securitização será entregue para ao Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

Critérios de Elegibilidade dos CDAs/WAs

4.8. Os CDAs/WAs atenderam na data de assinatura do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, e os CDAs/WAs Adicionais atenderão, na data de assinatura do Termo de Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs Adicionais, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo da Emissora:

- (i)** foram emitidos pela Control Union, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário;
- (ii)** possuem como objeto os Produtos depositados nos Tanques/Silo Bags;
- (iii)** possuem prazo de vencimento inicial de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- (iv)** a Libra tem autorização societária para realizar o Endosso dos CDAs/WAs Adicionais, bem como assumir o Compromisso de Recompra na forma prevista no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra dos CDAs/WAs.



Endosso dos CDAs/WAs Adicionais

4.9. Nos termos das Cláusulas 1.2 e seguintes do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, a Libra deverá endossar e se comprometer a recomprar CDAs/WAs Adicionais com Valor de Endosso Total equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais), acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, até a Data Limite, para fins de composição do lastro dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.10. Em qualquer momento até a Data Limite, a Libra deverá enviar comunicação para a Emissora informando que deseja endossar CDAs/WAs Adicionais.

4.11. Em conjunto com comunicação indicada no item 4.9 acima, a Libra deverá apresentar: (i) as vias originais dos CDAs/WAs Adicionais devidamente endossadas à Emissora; e (ii) os Documentos Comprobatórios de Aquisição do Produto (conforme definido no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra).

4.12. Após (i) a confirmação pela Emissora de que os CDAs/WAs Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e (ii) o registro dos CDAs/WAs Adicionais junto à B3 pelo Escriturador, o que deverá ocorrer até 3 (três) Dias Úteis após recebimento dos documentos indicados no item 4.10 acima, a Emissora, a Libra e os Garantidores formalizarão o compromisso de endosso e recompra dos CDAs/WAs Adicionais mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs Adicionais. A Securitizadora adquirirá os CDAs/WAs mediante pagamento do Valor de Endosso à Libra nos termos da Clausula 3 do Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs mediante recebimento do protocolo de registro do Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs e/ou de cada Termo de Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs Adicionais, conforme o caso, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas Partes.

Guarda dos Produtos e Prorrogação do Prazo de Vencimento dos CDAs/WAs

4.13. A emissão dos CDAs/WAs e consequente controle e monitoramento dos Produtos será realizado pela Control Union nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e da Lei 11.076/2004, observadas os termos da Cláusula 4 do Contrato de Endosso e Recompra, ou por outra empresa que a Emissora venha, custeada por recursos integrantes do Patrimônio Separado, designar.

4.14. A Control Union se comprometeu, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, mediante solicitação da Emissora, a prorrogar o prazo de vencimento dos CDAs/WAs, nos termos do artigo 13 da Lei 11.076, e observadas as condições e prazos previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, por, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que atestada a manutenção da qualidade e condições dos Produtos.



4.15. A Control Union deverá informar a Securitizadora com, no mínimo, 08 (oito) Dias Úteis de antecedência ao vencimento de cada CDA/WA, caso não seja possível realizar a prorrogação dos CDAs/WAs realizada nos termos do item 4.13 acima, em virtude de eventual depreciação da qualidade dos Produtos constatada após realização de vistoria técnica pela Control Union, fato esse que constitui um Evento de Desconsideração dos CDAs/WAs, nos termos da Cláusula 5.4 do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra.

4.16. Não obstante o previsto nos itens acima, durante todo o período de vigência dos CRA, a Emissora poderá, por si ou por terceiros ou prepostos, acompanhar, fiscalizar e auditar a qualidade e quantidade dos Produtos.

4.17. A Emissora terá a faculdade de, por si ou terceiros, tomar providências judiciais ou extrajudiciais, inclusive arresto, com fim de resguardar os Produtos, mediante a ocorrência de ato, fato ou omissão que justifique e comprovadamente represente incapacidade da Libra de cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, ou iminência de dano ao Produto.

Índice Mínimo do Valor dos Produtos

4.18. A todo momento durante a vigência do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, o Valor dos Produtos objeto dos CDAs/WAs detidos pela Emissora deverá corresponder ao Índice Mínimo do Valor dos Produtos, ou seja, a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor de Recompra Total.

4.19. Caso, na Data de Verificação aplicável, seja apurado que o Índice Mínimo do Valor dos Produtos esteja inferior a 110% (cento e dez por cento), a Libra e/ou os Garantidores providenciarão imediatamente, independentemente de qualquer solicitação, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data da notificação da Emissora, as seguintes alternativas, a fim de que o Índice Mínimo do Valor dos Produtos seja reestabelecido:

- (a) a entrega de novos CDAs/WAs Adicionais que tenham por objeto produto etanol e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e, caso estes sejam aceitos pela Emissora, celebrar o respectivo Termo de Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs Adicionais; e/ou



(b) o depósito na Conta Vinculada de recursos financeiros suficientes para o enquadramento do Índice Mínimo do Valor dos Produtos.

4.20. Caso qualquer CDA/WA: (i) seja rescindido e/ou extinto a qualquer tempo; (ii) não tenha seu prazo de vencimento prorrogado, nos termos da Cláusula 4.14 acima; ou (iii) tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição ao Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra questionada por qualquer terceiro (em conjunto, os "Eventos de Desconsideração dos CDAs/WAs"), a Libra deverá, em até 1 (um) dia Útil contado da ciência do respectivo evento, apresentar à Emissora CDAs/WAs Adicionais que tenham por objeto produto etanol e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em adição aos CDAs/WAs desconsiderados nos termos dessa Cláusula.

4.21. Caso o Índice Mínimo do Valor dos Produtos apurado pela Emissora em qualquer Data de Verificação, for igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) e não esteja em curso nenhum Evento de Desconsideração dos CDAs/WAs ou um Evento de Inadimplemento, a Securitizadora deverá transferir à Libra CDAs/WAs escolhidos a seu critério no ambiente eletrônico da B3 ou ainda aditar os CDAs/WAs no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da última Data de Verificação, a fim de readequar o Índice Mínimo do Valor dos Produtos aos patamares mínimos convencionados.

Garantias do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra

4.21.1 Respeitado o Índice Mínimo do Valor dos Produtos e observados os termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, a qualquer momento, até 14 de janeiro de 2019, a Emissora poderá autorizar a substituição dos CDAs/WAs por CDAs/WAs Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, mediante a celebração do respectivo Termo de Compromisso de Endosso e Recompra de CDAs/WAs Adicionais.

Garantias do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra

4.22. Os Garantidores prestaram Fiança em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, obrigando-se como fiadores, solidariamente responsáveis e principais devedores, por todas as obrigações assumidas Libra no referido instrumento e responsáveis pelo pagamento de todos os valores devidos pela Libra nos termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, caso não efetuados pelas Libra nas datas devidas.

4.23. Os Garantidores, ao prestarem a Fiança, renunciaram expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e os artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Libra poderá ser admitida ou invocada por qualquer dos Garantidores com o pretexto de recusa ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Emissora nos termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra.

Compromisso de Recompra Programada dos CDAs/WAs

4.24. Nos termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, a Libra se comprometeu a recomprar os CDAs/WAs adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora pelos seu respectivo Valor de Recompra, conforme o Cronograma de Recompra previsto abaixo, sendo vedada a recompra parcial de CDAs/WAs:

Período	Proporção Mínima dos CDAs/WAs Recomprados
De 15 de janeiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2019	CDAs/WAs cujo Valor de Recompra represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor de Recompra Total
De 15 de fevereiro de 2019 a 14 de março de 2019	CDAs/WAs cujo Valor de Recompra represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor de Recompra Total
De 15 de março de 2019 a 15 de abril de 2019	CDAs/WAs cujo Valor de Recompra represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor de Recompra Total
De 16 de abril de 2019 a 14 de maio de 2019	CDAs/WAs cujo Valor de Recompra represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor de Recompra Total
De 15 de maio de 2019 a 14 de junho de 2019	A totalidade dos CDAs/WAs detidos pela Securitizadora

4.25. Os valores recebidos pela Emissora em decorrência do Cronograma de Recompra de CDAs/WAs serão utilizados para a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA em até 03 (três) Dias Úteis contados do seu respectivo recebimento.

4.26. Uma vez pago o Valor Recompra aplicável, a Libra sub-rogar-se-á nos direitos da Securitizadora em relação aos CDAs/WAs recomprados, devendo as Partes operacionalizarem junto ao Escriturador a transferência dos CDAs/WAs recomprados para a Libra no ambiente eletrônico da B3 em até 03 (três) Dias Úteis contados do respectivo depósito na Conta Vinculada.

4.27. A não recompra pela Libra da totalidade das CDAs/WAs pela Libra até 14 de junho de 2019, acarretará a obrigação de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor de Recompra Total, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.28. Caso a Libra não recompre os CDAs/WAs conforme a proporção aplicável a cada período indicado no Cronograma de Recompra, a Securitizadora poderá dispor livremente dos CDAs/WAs, a seu exclusivo critério, na medida da proporção dos CDAs/WAs não recomprados, observado que, caso a Emissora venda os CDAs/WAs em valor inferior ao Valor de Recompra, a Libra permanecerá obrigada ao pagamento do valor resultante da diferença entre o Valor de Recompra e o valor de comercialização dos CDAs/WAs vendidos pela Securitizadora.

Excussão dos Créditos do Agronegócio

4.29. Caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a Emissora considere antecipado o Cronograma de Recompra dos CDAs/WAs e exija o imediato pagamento do Valor de Recompra Total, a Libra e/ou qualquer dos Garantidores deverá efetuar o pagamento do Valor de Recompra Total à Emissora, juntamente com quaisquer outros valores devidos, no prazo de até 01 (um) Dia Útil a partir da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento.

4.30. Não obstante a cobrança do Valor de Recompra Total da a Libra e/ou de qualquer dos Garantidores, a Emissora também poderá dispor livremente dos CDAs/WAs a seu exclusivo critério, observados os termos e condições previstos no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, ficando autorizada, inclusive, a promover a venda dos CDAs/WAs no ambiente eletrônico da B3.

4.31. O previsto no item 4.30 acima não impedirá, de nenhuma maneira, o exercício pela Emissora de qualquer outro direito ou pretensão para o completo ressarcimento do Valor de Recompra Total e de quaisquer outros valores devidos pela Libra e pelos Garantidores sob este Contrato, tais como a excussão das Fiança e/ou a cobrança judicial e/ou extrajudicial direta da Libra e de qualquer dos Garantidores.

CLÁUSULA V- DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

(i) Emissão: 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: Será emitida 2 (duas) séries de CRA, sendo a **(a)** 181ª série composta pelos CRA Seniores; e **(b)** a 182ª série composta pelos CRA Subordinados.



(iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreende até 15.000 (quinze mil) CRA, sendo (a) até 13.500 (treze mil e quinhentos) CRA Seniores; e (b) até 1.500 (mil e quinhentos) CRA Subordinados.

(iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão e os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão.

(vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 27 de agosto de 2018. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (ii) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

(viii) Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 17 de junho de 2019.

(ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares dos CRA.

(xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Distribuição e Negociação dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados



5.2. A distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

5.3. Os CRA Seniores e os CRA Subordinados serão depositados eletronicamente para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3; e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

5.4. Os CRA Seniores e os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.5. A colocação dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados será realizada de acordo com os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, em até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita.

5.6. Caso a oferta pública dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinados não seja encerrada no prazo mencionado a Cláusula 5.5 acima, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento.

5.6.1. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta, serão cancelados pela Emissora.

5.6.2. Na hipótese que trata a Cláusula 5.6.1 acima a Emissora deverá, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, aditar o presente Termo de

Securitização para refletir o valor total definitivo da Emissão e a quantidade de CRA ofertados.

5.6.3. Os interessados em adquirir CRA Seniores e CRA Subordinados no âmbito da Oferta Restrita poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores.

CLÁUSULA VI- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Os CRA Seniores poderão ser subscritos e integralizados em quaisquer datas até a Data Limite, observada a suficiência de Créditos do Agronegócio descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, desde a Primeira Data de Integralização até a data efetiva subscrição e integralização.

6.2. Os CRA Subordinados poderão ser subscritos e integralizados em quaisquer datas até a Data Limite, observada a suficiência de Créditos do Agronegócio descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados, desde a Primeira Data de Integralização até a data efetiva subscrição e integralização.

6.3. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados será pago à vista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, (i) em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3; e/ou (ii) em CDAs/WAs, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, observado os termos estabelecidos nas Clausulas 6.1 e 6.2 acima.

CLÁUSULA VII- REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRA

Remuneração dos CRA Sênior

7.1. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento ou na



data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 16,00 (dezesesseis); e

"n" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Remuneração CRA Subordinado

7.2. Os CRA Subordinados farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 17,00 (dezesete);

"n" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

7.3. A Remuneração CRA Sênior somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de CDAs/WAs, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado mediante a entrega de CDAs/WAs será realizado fora do sistema B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.4. Amortização e Resgate

7.4.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 7.5 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento com recursos decorrentes do pagamento do Valor de Recompra Total pela Libra, observado o Cronograma de Recompra.

7.5. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

7.5.1. Respeitado o disposto na CLÁUSULA XIV abaixo, os valores recebidos na Conta Vinculada em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores decorrentes do pagamento do Valor de Recompra pela Libra, observado o Cronograma de Recompra;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores decorrentes da excussão dos Créditos do Agronegócio e da Fiança, observados os termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;
- (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores pagos decorrentes da venda dos CDAs/WAs a terceiros interessados, observados os termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;
- (iv) recebimento pela Emissora, na Conta Vinculada, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

7.5.2. A Amortização Extraordinária deverá ocorrer caso haja recursos disponíveis na Conta Vinculada, a partir de 15 de fevereiro de 2019 e desde que previamente à Data de Vencimento. Caso sejam apurados recursos suficientes para a liquidação integral dos CRA a partir de 15 de fevereiro de 2019 até a Data de Vencimento, deverá ser aplicado o procedimento de Resgate Antecipado.

7.5.3. A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA. Quando o somatório do montante disponível na Conta Centralizadora for superior a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o Resgate Antecipado integral dos CRA pela Emissora.

7.5.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.5.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.5.1 serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre



todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.5.6. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados.

7.5.7. O Resgate Antecipado que trata a Cláusula 7.5.6 acima, ensejará a liquidação do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

7.5.8. A Remuneração será paga juntamente com as parcelas de Amortizações Extraordinárias, na proporção do valor amortizado dos respectivos CRA.

7.6. Prioridade e Subordinação

7.6.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

7.6.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

7.7. Juros Moratórios

7.7.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 (vinte e um) Dias Úteis



independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.8. Local de Pagamentos

7.8.1. Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior ou os CRA Subordinados não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Vinculada, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior ou do Titular dos CRA Subordinados, conforme o caso, e comunicará, através de comunicado divulgado em seu website, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.9. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.9.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.8.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.10. Prorrogação dos Prazos

7.10.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, caso não haja expediente Bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo ou não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.11. Destinação de Recursos

7.11.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e



(ii) pagamento do Valor de Endosso Total, observado o previsto na Cláusula XIV deste Termo de Securitização.

7.12. Os recursos obtidos pela Libra serão utilizados exclusivamente para compra de carregamento de estoque de milho e/ou de etanol.

7.13. Garantias

7.13.1. Os CRA não contarão com garantias específicas, reais ou pessoais em favor dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.5. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto

neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, tendo a Securitizadora, em seu benefício, sujeito ao previsto no item 14.1 abaixo, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS

9.1. Observado o disposto no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, o montante equivalente a até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) será descontado do primeiro desembolso financeiro do Valor de Endosso pela Emissora em favor da Libra e irá compor o Fundo de Despesas, e será utilizado para a provisão e pagamento das despesas indicadas na Cláusula 16.2 abaixo a serem incorridas desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.

9.2. No curso ordinário da Emissão, sempre que ocorrer a insuficiência para pagamento das Despesas, a Libra deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos próprios, e na sua omissão, com recursos do Patrimônio Separado, observada as condições descritas na Cláusula XIV abaixo e a ordem de alocação de recursos da Cláusula XIV abaixo.

9.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Observado o disposto na Cláusula XI abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.



10.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de

notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 11.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.



11.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

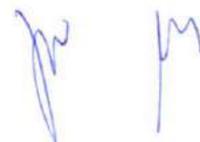
11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Seniores, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas



obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Libra e/ou dos Garantidores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e



(xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida

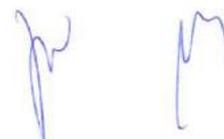


pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.

- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame de uma empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Libra, pelos Garantidores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;



- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii)** manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ou questioná-los administrativa ou judicialmente; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam depositados junto aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.



(xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

12.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;



- (vii)** exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculado única e exclusivamente aos CRA;
- (viii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM n.º 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Libra que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM n.º 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM n.º 583;



- (v)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Distribuidora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e



que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM n.º 583;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM n.º 583.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização a parcela única de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados Primeira data da Integralização dos CRA.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.5.2. O valor referido acima será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

13.5.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições deste Termo de Securitização após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução da Fiança. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório

demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.

13.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 13.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.10 abaixo.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

13.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM n.º 583.

13.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

13.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

13.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.16. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

13.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM n.º 583.

CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das despesas do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula XVI abaixo;
- (ii) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;
- (iii) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; e
- (iv) disponibilização à Libra de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas e/ou Conta Vinculada.

CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

15.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados.

15.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações,

respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", observado que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

15.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

15.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

15.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.4. Quórum de Instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.5. Observado o item 15.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

15.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.



15.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.9. Observada o item 15.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

15.10. Quórum de Deliberação. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos no item 15.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à data de pagamento de Remuneração dos CRA;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;

nas quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.



15.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto o Titular de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** diante da necessidade de vincular os CDAs/WAs Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado; **(iv)** da necessidade de ajustes formais nos documentos da Emissão para fins adequar o eventual cancelamento dos CRA.

15.12.1. A alteração prevista no item 15.12 conforme o caso, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas da Emissão serão pagas com os recursos próprios da Emissora:

- (i)** comissão devida ao Custodiante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia referente à parcela vincenda para o ano de 2018, a título de custódia dos Documentos da Operação; e
- (ii)** comissão devida ao Registrador, a título de registro e depósito dos CDAs/WAs na B3.

16.2. As seguintes Despesas serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i)** comissões recorrentes de estruturação e emissão dos CRA devidas à Emissora;

- (ii) comissão de coordenação e colocação dos CRA devida ao Coordenador Líder, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, incluindo, conforme aplicável, aqueles relativos à realização de *road show* e *marketing*;
- (iii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Custodiante (excetuada a parcela prevista no subitem (i) do item 16.1 acima), a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iv) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 e pagamentos de tributos e impostos incidentes sobre a Emissão;
- (v) despesas para manutenção do registro e depósito dos CDAs/WAs na B3;
- (vi) despesas com as Conta Fundo de Despesas e/ou Conta Vinculada;
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, inclusive honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, observado o disposto na cláusula 16.3 abaixo;
- (viii) despesas incorridas com publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica; e
- (ix) despesas incorridas para elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

16.3. São despesas de responsabilidade direta da Libra as relativas a: **(i)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA; **(ii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou



judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; **(iv)** custos inerentes à realização de assembleia geral dos titulares dos CRA, quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações da Devedora ou do Patrimônio Separado; **(v)** despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e **(vi)** despesas com registro da Fiança junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e registro de imóveis competentes.

16.4. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; **(ii)** as descritas na cláusula 16.3 acima caso a Libra não a faça diretamente e a caso a Conta Fundo de Despesas e/ou Conta Vinculada não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima; e **(iii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VI deste Termo de Securitização.

16.5. Nos termos da Cláusula 16.4, inciso (ii) acima, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Fundo de Despesas e/ou Conta Vinculada, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração dos CRA a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

CLÁUSULA XVII- DA PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela regulamentação em vigor, em especial pela Instrução da CVM nº 358, de 2 de janeiro



de 2002, conforme alterada, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO

18.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo VII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XIX – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

19.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA XX – DAS NOTIFICAÇÕES

20.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04.530-001

São Paulo –SP

Telefone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br / fiduciario@slw.com.br

20.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

21.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo em caso de (a) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s)

respectivos(s) Documentos da Operação, (b) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (c) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

21.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXII- DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

1.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.



(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Handwritten initials in blue ink, consisting of two stylized characters, possibly 'M' and 'M', located in the bottom right corner of the page.

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

Por:

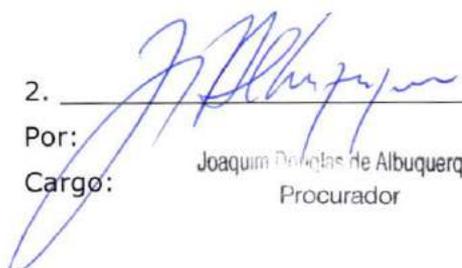
Cargo:


Milton S. Menten
Diretor

2. _____

Por:

Cargo:


Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

1. André Yugo Higashino

Por:

Cargo: **André Yugo Higashino**

2. Douglas Constantino Ferreira

Por:

Cargo: **Douglas Constantino Ferreira**

Testemunhas:

Roberta Lacerda Crespilho Braga

Nome: Roberta Lacerda Crespilho Braga

RG nº: RG: 278.111-92 SSP/SP

CPF/MF nº: CPF: 220.314.208-10

Fernanda Nicolau Bonke Faria

Nome:

Fernanda Nicolau Bonke Faria

RG nº:

RG nº 32.851.666-1

CPF/MF nº:

CPF nº 359.167.018-96

[Handwritten initials]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CDAs/WAs

No. Certificado	Código CDA	Código WA	Data de Emissão	Produto
415	SLWR187EC1	SLWR187EC2	18/07/2018	Etanol



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 27 de agosto de 2018

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO III

DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê os itens 4 e 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos previstos pelas Lei nº 9.514 e 11.076, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Vinculada **(ii)** verificou, em conjunto com a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder"), a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 27 de agosto de 2018

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 4º, 6º e 11, incisos V e X, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") contém todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Emissão, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (ii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583.

São Paulo, 27 de agosto de 2018

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Endereço: Rua Dr. Renato de Paes de Barros, 717 10º andar, CEP 04530-001
Cidade / Estado: São Paulo/ SP
CNPJ nº: 50.657.675/0001-86
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Douglas Constantino Ferreira
Número do Documento de Identidade: 32.250.261-5
CPF nº: 295.591.758-31

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 1ª Emissão
Número da Série: 181ª e 182ª
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 15.000 (quinze mil) CRA, sendo (a) 13.500 (treze mil e quinhentos) CRA Seniores; e (b) 1.500 (mil e quinhentos) CRA Subordinados.
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de agosto de 2018

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 181ª e 182ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 27 de agosto de 2018

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO VI

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).



Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou

jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VII

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Libra podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, e da Libra, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, e sobre a Libra, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Libra, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, e sobre a Libra. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.



1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, e da Libra.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Libra poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, e da Libra.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, observado que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Libra e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Libra e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Libra e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado

são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar

um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Libra.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º 11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica em vigor para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores.

Assim, enquanto a CVM não houver norma específica em vigor tratando sobre certificados de recebíveis do agronegócio, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

3. Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Libra e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Risco de Limitação das Taxas de Juros dos Créditos

A Emissora não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos com juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que as taxas de juros estabelecidas no Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra para o cálculo do Valor de Recompra sejam questionadas pelo fato de a Securitizadora não ser instituição financeira, caso tais taxas sejam superiores ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso as taxas de juros sejam questionadas e limitadas por decisão judicial, a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação



dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.



Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Libra, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Libra em razão do Compromisso de Recompra de prestação de serviços e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Libra poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

O risco de crédito da Libra pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Libra quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Libra, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. O Endosso dos CDAs/WAs Adicionais pela Libra pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Libra estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passarem a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Libra seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os CDAs/WAs endossados à Emissora pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Libra, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

ou **(iv)** caso o respectivo CDA/WA já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da data de 15 de janeiro de 2019, e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.



Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

4. Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante, atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Libra

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Libra. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

6. Riscos Relacionados à Libra

A Libra está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Libra está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii)** a saúde e segurança dos empregados da Libra.

A Libra também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de

mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Libra. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Libra.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Libra contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Libra também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Libra, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Libra pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Libra, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Libra, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Libra, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Libra e ausência de opinião legal sobre diligência legal da Libra

A Libra, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre a verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias, bem como do enquadramento da Libra como produtor rural para fins de cumprimento da Lei 11.076. A Libra, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre as suas obrigações e/ou contingências.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Libra

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Libra, restringir capacidade da Libra de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos serviços prestados pela Libra podem afetar de maneira adversa suas operações e lucratividade

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Libra e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Libra poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Libra se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Libra por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Libra poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Libra podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Libra pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos produtos do agronegócio e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de concentração da Libra e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados na Libra relacionados aos Créditos do Agronegócio. A ausência de diversificação dos devedores representa risco adicional para os Investidores e pode provocar efeito adverso aos Titulares de CRA.

7. Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Libra pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade



A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Libra poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Libra poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Libra. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Libra se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Libra em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento da Libra, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas da Libra. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Libra mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Libra e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. A redução do preço do produto decorrente do risco de transporte poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Libra e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

8. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Créditos do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Créditos do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Libra poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a

incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre as obrigações e/ou contingências da Emissora.

9. Riscos relacionados aos CDAs/WAs

Restrições à Control Union em adentrar nos imóveis onde estão localizados os Tanques/Silo Bags

A Control Union foi contratada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, para a guardar os Produtos e emitir os CDAs/WAs. Para a realização dos serviços de depositário, a Control Union deve acessar os Tanques/Silo Bags localizados nos imóveis detidos pela Libra e/ou por partes relacionadas à Libra. Caso, por qualquer razão, a Control Union seja impedida de adentrar nos Tanques/Silo Bags ou os Produtos forem transferidos para lugar diverso dos Tanques/Silo Bags, a Control Union restará impedida de realizar seus trabalhos de fiel depositária e o Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra vencerá antecipadamente, o que poderá afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Libra.

Não renovação do prazo de vencimento dos CDAs/WAs

Os CDAs/WAs emitidos pela Control Union e adquiridos pela Emissora terão prazo vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A renovação do prazo de vencimento dos referidos títulos será realizada pela Control Union nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, desde que atestada a manutenção da qualidade e condições dos Produtos. Caso referidas condições não sejam verificadas e a Control Union não renove o prazo de vencimento dos referidos títulos, tal evento constituirá um Evento de Desconsideração dos CDAs/WAs e a Emissora poderá exigir que a Libra substitua os CDAs/WAs não renovados no prazo de 1 (um) Dia Útil. Caso a Libra não substitua os CDAs/WAs não renovados no prazo proposto, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, prejudicando a capacidade da Libra em honrar com os Créditos do Agronegócio.



Adicionalmente, os serviços de fiel depositário dos Produtos assumidos pela Control Union serão encerrados quando do término do prazo dos CDAs/WAs. Caso referidos CDAs/WAs não sejam renovados, conforme detalhado no parágrafo acima, a Emissora deverá contratar terceiro para guardar os Produtos ou transferi-los para outro local, com a utilização dos recursos do Patrimônio Separado.

Ainda, caso a Emissora decida por vender referidos CDAs/WAs para terceiros dentro do ambiente eletrônico da B3, a Emissora poderá ter dificuldades em encontrar terceiros interessados em comprar CDAs/WAs com prazos expirados e/ou próximos de vencer, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Parte dos Produtos serão armazenados em silo bags a céu aberto

O Produto milho objeto dos CDAs/WAs será armazenado em *silo bags* a céu aberto e, portanto, exposto a danos provenientes da água da chuva e eventuais danos relacionados, que não estarão cobertas pela apólice de seguros contratada pela Control Union. Referidas avarias poderão depreciar o preço de venda dos CDAs/WAs e/ou dos Produtos a terceiros, em um contexto de excussão dos Créditos do Agronegócio, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, caso os Produtos sofram avarias em razão das intempéries climáticas, tal fato poderá constituir um fator impeditivo para a prorrogação do prazo de vencimento dos CDAs/WAs pela Control Union. Caso a Libra não substitua os CDAs/WAs não renovados no prazo proposto, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, prejudicando a capacidade da Libra em honrar com os pagamentos devidos com relação aos Créditos do Agronegócio.

Falta de terceiros interessados em comprar CDAs/WAs

Observado os termos do Contrato de Compromisso de Endosso e Recompra, a Emissora poderá dispor livremente dos CDAs/WAs para o ressarcimento completo do Valor de Recompra Total devido pela Libra e pelos Garantidores. Para tanto, a Emissora poderá vender os CDAs/WAs a terceiros dentro do ambiente eletrônico da B3. No entanto, nada garante que a Emissora encontrará terceiros interessados em comprar os CDAs/WAs por um preço suficiente para ressarcir integralmente o Valor de Recompra Total, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Excludentes de Responsabilidade da Control Union previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário



Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a Control Union concordou em emitir CDAs/WAs que tenham por objeto o Produto milho armazenado em *silo bags* a céu aberto, com a excludente de responsabilidade para danos provenientes da água da chuva e eventuais danos relacionados, danos esses que também não estarão cobertos pela apólice de seguros contratada pela Control Union para a prestação de serviços de fiel depositário. Tendo em vista o exposto acima, a Emissora assumiu o compromisso de somente endossar CDAs/WAs, cujo Produto seja milho, dando total conhecimento ao novo endossatário das referidas excludentes de responsabilidade da Control Union previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. Caso a Emissora endosse os CDAs/WAs sem prestar as devidas informações ao terceiro endossatário, este poderá exigir da Emissora ou do Patrimônio Separado a devolução do preço pago pelos respectivos títulos e/ou indenização por danos incorridos, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.



ANEXO VIII

EMISSÕES DA EMISSORA COM PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EMISSÃO	SÉRIES		Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS	
1ª	50ª	51ª	R\$ 17.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENTE	
1ª	56ª	57ª	R\$ 3.673.000,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL	
1ª	58ª	59ª	R\$ 11.506.000,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENTE	
1ª	60ª	61ª	R\$ 18.900.000,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL	
1ª	65ª		R\$ 4.640.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENTE	
1ª	66ª	67ª	R\$ 40.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL	
1ª	68ª		R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE	
1ª	69ª	70ª	R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	71ª		R\$ 4.565.183,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL	
1ª	72ª		R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	73ª		R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE	
1ª	74ª		R\$ 35.000.000,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE	
1ª	77ª		R\$ 3.802.292,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	78ª		R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE	
1ª	79ª		R\$ 202.500.000,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	80ª	81ª	R\$ 1.350.000.000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA + 5,9844% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	88ª		R\$ 50.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	89ª		R\$ 374.000.000,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	90ª		R\$ 326.000.000,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE	
1ª	93ª	94ª	R\$ 1.250.000.000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	95ª	96ª	97ª	R\$ 66.881.000,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	98ª		R\$ 1.000.000.000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE	
1ª	100ª		R\$ 12.000.000,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	111ª		R\$ 25.000.000,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	126ª	127ª	128ª	R\$ 26.814.335,26	CRA	N/A	31/08/2018	12,25% a.a. / 16,95% a.a. / 1,0% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	139ª	140ª	141ª	R\$ 83.070.000,00	CRA	N/A	31/12/2021	98% do CDI / 105% do CDI / 100% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	144ª		R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	145ª		R\$ 550.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE	
1ª	150ª	151ª		R\$ 10.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	CDI + 6,00% a.a. / CDI + 12,00% a.a.	ADIMPLENTI
1ª	162ª		R\$ 12.500.000,00	CRA	N/A	30/06/2023	CDI + 8% a.a.	ADIMPLENT	

1ª	180ª			R\$ 13.682.672,56	CRA	N/A	14/06/2019	13% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	154ª			R\$ 18.390.000,00	CRA	N/A	22/04/2024	IPCA + 12,94% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	183ª	184ª	185ª	R\$ 22.380.000,00	CRA	N/A	30/12/2019	12,58% a.a / 15,82% a.a / 1% a.a	ADIMPLENTE